



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021** – “Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências.

**Autoria:** Warlen Alves da Silva

#### Relatório

No dia 17 de maio de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 02/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente), Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Em sua proposta o autor visa regulamentar o processo punitivo administrativo contra o assédio moral no âmbito da administração pública municipal.

O autor ressalta a importância de regulamentar a lei para se evitar, prevenir e combater o assédio moral, haja vista a relevância do tema e a insuficiência de regulamentação.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Assim, esta Comissão após analisar toda matéria conclui estar a mesma dentro da legalidade e constitucionalidade, sendo seu relator favorável à sua tramitação nesta Casa, observando apenas a questão do valor estipulado pelo autor para pagamento da multa, que, segundo jurídico da Casa, não compete ao autor da proposição, mas, ao julgador do mérito do processo.

#### Conclusão

#### Voto do Relator ao Projeto de Lei 02/2021:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas as correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Parecer Projeto de Lei nº 02/2021

**Voto do Vice-Presidente:**  
Favorável ao Projeto.

**Voto do Presidente:**  
Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

  
Guilherme de Lima Braga  
Presidente

  
Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente